



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/06**

Os Promotores de Justiça, abaixo-assinados, em exercício na Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** que, de "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227 da CF);

**Considerando** que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade" (art. 3º da Lei 8.069/90);

**Considerando** que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a

1



**Considerando** que compete ao Ministério Público: zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei 8.069/90);

**Considerando** que para o exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público: efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art. 201, § 5º, da Lei 8.069/90);

**Considerando** as informações e documentos acostados aos autos do procedimento de investigação preliminar nº 08190.040348/03-78, em curso nesta Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Infância e da Juventude;

**Considerando** que, segundo os ofícios nºs. 129/03 e 011/06, ambos do Conselho Tutelar de Brazlândia, DF, juntados aos referidos autos, em diversas oportunidades, a execução das atribuições daquele órgão esteve gravemente prejudicada, senão absolutamente impedida, devido à falta do veículo que deveria estar à sua disposição, mas não funcionava em decorrência de problemas diversos,

**RECOMENDAM** ao Sr. Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no âmbito de suas competências:

1) sejam tomadas as providências necessárias e adequadas a assegurar que cada Conselho Tutelar do Distrito Federal tenha, ao menos, um veículo à disposição das suas atividades funcionais; e

PR

i



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

2) que, nas ocasiões, inclusive durante manutenção ordinária e extraordinária, em que esses veículos tenham sua utilização obstada, sejam alocados sobressalentes ao respectivo Conselho Tutelar.

Ademais, requisitam ao Sr. Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal, informações e documentos pertinentes ao atendimento das recomendações acima, no prazo de 30 dias.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça Adjunto

**CAROLINA REBELO SOARES**  
Promotora de Justiça Adjunta

**PEDRO OTO DE QUADROS**  
Promotor de Justiça

**LEANDRO LOBATO ALVAREZ**  
Promotor de Justiça Adjunto